



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 34, de 09 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo II do Art. 8º e Art. 29-A do Decreto nº 45/2020 acerca de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo II do Artigo 8º e Art. 29-A do Decreto nº 45/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º - Ficam suspensos(as), no âmbito do município de Pérola D ‘Oeste - PR:

...

II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, assembleias, etc), que congreguem no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas (não contando crianças até 12 anos) e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;

..

Art. 29-A. *Os servidores públicos a seguir designados, durante o período em que vigorar este Decreto, ficam investidos no poder de polícia sanitário, tributário e de posturas, nos termos do Código de Posturas do Município, no Código Tributário Municipal, nas leis que dispõem sobre a Vigilância Sanitária no Município de Pérola D’ Oeste, possibilitando a fiscalização e autuação de pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as normas deste Decreto, e ainda dos Decretos Municipais nº 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020 e 33/2020, 45/2020 e Lei Municipal 1.214/2020, bem como das resoluções emitidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19:*

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Alcione Fátima Speck	1574
02	Ana Keli de Amaral dos Santos	1506
03	Cassiano Lorenson Pithan da Silva	1427
04	Débora Massoni	1359
05	Elis Regina Ferreira	1510
06	Marcos Bottega	1578
07	Pauline Andreia Fungheto Albuquerque	1478
08	Sheila Grasiela Gesser	1501
09	Silvana Naressi Seitz	998



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 2º. Fica revogado Decreto nº 22/2021 em inteiro teor e ratificadas as demais partes constantes no Decreto nº 45/2020, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2.021.

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal